

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

## **DEMAIS SERVIÇOS e AQUISIÇÕES COM FORNECIMENTO CONTINUADO - Valor até R\$ 62.725,59\*;**

**PROAD 8829/2025**

### **1 - Item identificador da demanda no PAC - Plano Anual de Contratações**

**Item do PAC:** 08154 - PAC SELAD 2025

**Item do SIGEO:** 51132024000080 (despesa com lavanderia para este Tribunal).

**Objeto:** Despesas com serviço de lavanderia para demandas da Coordenadoria de Serviços Gerais deste Regional. (NOVO CONTRATO)

### **2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento**

**Unidade Demandante:** Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG

**Unidade Gestora de Orçamento:** Seção de Liquidação e Análise da Despesa - SELAD

### **3 - Justificativa e Fundamentação da Contratação**

A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade dos serviços especializados de lavanderia, os quais são indispensáveis para o regular funcionamento das atividades institucionais. Tal medida se faz necessária em razão da iminente expiração do contrato atualmente em vigor (PRE 10305/21), firmado com a empresa Happy Clean Comércio e Serviços de Lavanderias Ltda., cujo término está previsto para o dia 31 de julho de 2025.

Ressalta-se que, no presente exercício, foi deflagrado procedimento licitatório com o mesmo objeto (Pregão Eletrônico nº 1569/2025-B), o qual restou fracassado, não se obtendo propostas válidas que atendessem às exigências do edital.

Diante desse cenário, e visando evitar a descontinuidade dos serviços e os consequentes prejuízos à Administração Pública, justifica-se a adoção de medida excepcional, por meio de contratação direta, em conformidade com os preceitos legais vigentes.

## 4 - Descrição da Solução (Objeto)

### Resumo do objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia, para a sede deste tribunal, abrangendo lavagem, higienização, conservação e acondicionamento de vestimentas, roupas de cama, mesa e banho, visando à manutenção adequada e à integridade desses materiais.

A adoção dessa solução oferece vantagens como a redução de custos na execução dos serviços, a dispensa de aquisição e manutenção de equipamentos próprios e a eliminação da necessidade de destinação de espaço físico no âmbito do Tribunal.

**Natureza do objeto:** comum

### Especificação detalhada do objeto:

Prestação de serviços de lavanderia, com lavagem, secagem, desinfecção e passadoria de roupas de cama, banho, vestimentas profissionais e demais peças utilizadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

| LOTE 1 (ÚNICO) |                                                                    |       |                             |
|----------------|--------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------|
| Item           | Descrição                                                          | Unid. | Qtidade Estimada (12 meses) |
| 1              | <b>SERVIÇO: LAVAR, SECAR, DESINFETAR E PASSAR</b>                  |       |                             |
|                | Toalha de banho                                                    | peça  | 40                          |
|                | Toalha de rosto                                                    | peça  | 30                          |
|                | Lençol de solteiro                                                 | peça  | 60                          |
|                | Fronha                                                             | peça  | 60                          |
|                | Cobertor                                                           | peça  | 20                          |
|                | Jaleco médico de manga longa                                       | peça  | 50                          |
|                | Calça comprida na cor azul (uniforme médico)                       | peça  | 20                          |
|                | Camisa manga curta na cor azul (uniforme médico)                   | peça  | 20                          |
| 2              | <b>SERVIÇO: LAVAR, SECAR E PASSAR</b>                              |       |                             |
|                | Toalha de mesa simples (branca), tecido algodão, diversos tamanhos | Kg    | 50                          |
| 3              | <b>SERVIÇO: LAVAR A SECO E PASSAR</b>                              |       |                             |
|                | Togas comum - tecido Oxford                                        | peça  | 19                          |
|                | Togas de Gala - tecido cetim                                       | peça  | 19                          |
|                | Capelos - tecido oxford                                            | peça  | 5                           |
| 4              | <b>SERVIÇO: LAVAR E SECAR M2</b>                                   |       |                             |
|                | Tapetes diversos                                                   | m²    | 10                          |

**Formalização da contratação:** O processo de aquisição dar-se-á mediante celebração de contrato administrativo entre a Administração Pública e o Ente Particular.

**Vigência do contrato:** O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021).

#### **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

##### **Condições de realização dos serviços**

a) a coleta e entrega das peças será realizada por funcionários do **CONTRATANTE**, no mínimo, uma vez por semana, no prédio Sede do TRT/SC, situado na Rua Esteves Júnior, 395, e no Prédio da Coordenadoria de Saúde, situado no mesmo endereço, junto às seguinte seções:

- Seção de Copa;
- Seção de Zeladoria;
- Seção de Saúde Ocupacional – Fisioterapia;
- Seção de Atendimento em Medicina;
- Seção de Atendimento em Odontologia;

b) O **CONTRATANTE** é responsável pela coleta das peças nos locais indicados, pelo transporte até a lavanderia contratada, pela retirada das peças após a lavagem e pela entrega posterior nos respectivos locais, utilizando seus próprios funcionários e recursos para todas as etapas do transporte.

c) Caso necessário, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a execução dos serviços em mais de 01 (um) dia da semana, além do previamente programado, conforme a necessidade das unidades atendidas;

d) As peças coletadas deverão ser pesadas e quantificadas, no estabelecimento da **CONTRATADA**, na presença dos seus representantes, devendo ser registrado em ficha de controle da empresa, o peso e o detalhamento dos itens enviados à lavanderia. As fichas de controle deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, rubricadas por ambas as partes, de forma a possibilitar a conferência no retorno dos materiais, bem como subsidiar o fiscal de contrato quanto à correção das atividades e cobranças efetuadas pela **CONTRATADA**;

- e) A **CONTRATADA** deverá disponibilizá-las para retirada, devidamente lavadas, desinfetadas, secas, passadas e embaladas separadamente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas a partir do recebimento. Excluem-se desse prazo as peças que, em razão de suas características ou volume — como tapetes e togas em grandes quantidades — exijam maior tempo para execução dos serviços, hipótese em que o novo prazo deverá ser previamente acordado com o fiscal do contrato.
- f) quando os dias devolução coincidirem com feriados, a respectiva providência deverá ser adotada no primeiro dia útil subsequente;
- g) A **CONTRATADA** deverá possuir lavanderia própria, dotada das condições técnicas necessárias para o processamento adequado das roupas (lavagem, desinfecção, embalagem e acondicionamento), garantindo a qualidade do serviço,
- h) a **CONTRATADA** deverá utilizar produtos alvejantes apropriados para lavagem das peças de modo a não deteriorar a estrutura do tecido ou que possa desbotá-lo;
- i) A lavagem das roupas ambulatoriais, jalecos e demais peças da Coordenadoria de Saúde deverá atender às normas vigentes da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina e demais órgãos reguladores aplicáveis.
- j) A remoção de manchas específicas (óleo, sangue, entre outras) deverá ser realizada pela **CONTRATADA** durante o processo de lavagem das peças mencionadas.
- k) Jalecos, roupas ambulatoriais e roupas de cama devem ser lavados separadamente, observando os protocolos de biossegurança devido à possibilidade de contaminação.
- l) Toga e capelos deverão ser lavados exclusivamente a seco para preservação dos tecidos;
- m) As peças lavadas e passadas deverão ser entregues em embalagens plásticas lacradas e separadas conforme especificado;
- n) A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as normas de limpeza e esterilização aplicáveis, garantindo o nível mínimo de qualidade exigido;
- o) Em caso de extravio ou danos causados às peças durante o processo, a **CONTRATADA** se responsabiliza pela reposição das mesmas, às suas expensas, em até 45 (quarenta e cinco) dias

após notificação formal;

p) Caso os serviços não atinjam o padrão de qualidade mínimo, a **CONTRATADA** deverá refazer o serviço sem ônus para o TRT;

q) A **CONTRATADA** deverá observar as normas técnicas, de saúde, higiene e segurança do trabalho vigentes, fornecendo aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados e em perfeito estado, conforme Norma Regulamentadora nº 6;

r) A coleta, o transporte para a lavanderia, bem como a retirada e a posterior entrega das peças higienizadas, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, que deverá assegurar os meios logísticos para o traslado das roupas entre os locais designados e a lavanderia contratada, observando-se o limite de distância de até 50 km (cinquenta quilômetros), da sede do tribunal.

## 5 - Sustentabilidade

A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados como material de consumo:

- a) Utilizar produtos, preferencialmente, sustentáveis (recicláveis, reutilizáveis e biodegradáveis) e de menor impacto ambiental;
- b) Utilizar produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagens que utilizem materiais recicláveis e atóxicos, conforme determinam as normas da ABNT NBR 15448-1 E 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização;
- c) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Resolução RDC Nº 35/2008 da ANVISA;
- d) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- e) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- f) Racionalizar o consumo de energia elétrica e de água;
- g) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, nos moldes propostos pela Agenda Ambiental Administração Pública;
- h) Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos os trabalhadores;

## 6 – Nível Mínimo de Serviço

O nível mínimo de serviço será avaliado mediante o preenchimento do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), abaixo discriminado:

### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) – LAVANDERIA

|                                      |                                             |
|--------------------------------------|---------------------------------------------|
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE:</b> | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO |
| <b>GESTOR DO CONTRATO:</b>           |                                             |
| <b>FISCAL TÉCNICO:</b>               |                                             |
| <b>UNIDADE:</b>                      |                                             |
| <b>MÊS REFERÊNCIA</b>                |                                             |

| <b>Critério (A)</b>               | <b>Pontos 10</b>   | <b>Pontos 9</b>    | <b>Pontos 8</b>      | <b>Pontos 7</b>      | <b>Pontos 6</b>                | <b>TOTAL DE PONTOS</b> |
|-----------------------------------|--------------------|--------------------|----------------------|----------------------|--------------------------------|------------------------|
| Extravio ou danificação das peças | Nenhuma ocorrência | 1 (uma) ocorrência | 2 (duas) ocorrências | 3 (três) ocorrências | 4 (quatro) ou mais ocorrências |                        |

| <b>Critério (B)</b>                                          | <b>Pontos 10</b>           | <b>Pontos 9</b>    | <b>Pontos 8</b>      | <b>Pontos 7</b>      | <b>Pontos 6</b>                | <b>TOTAL DE PONTOS</b> |
|--------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------|----------------------|----------------------|--------------------------------|------------------------|
| Descumprimento do prazo contratual da execução dos serviços. | dentro do prazo contratual | 1 (uma) ocorrência | 2 (duas) ocorrências | 3 (três) ocorrências | 4 (quatro) ou mais ocorrências |                        |

| <b>Critério (C)</b>                                           | <b>Pontos 10</b>   | <b>Pontos 9</b>    | <b>Pontos 8</b>      | <b>Pontos 7</b>      | <b>Pontos 6</b>                | <b>TOTAL DE PONTOS</b> |
|---------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|----------------------|----------------------|--------------------------------|------------------------|
| Não aceitação das peças/serviços reprovados pela fiscalização | Nenhuma ocorrência | 1 (uma) ocorrência | 2 (duas) ocorrências | 3 (três) ocorrências | 4 (quatro) ou mais ocorrências |                        |
| <b>TOTAL DE PONTOS</b>                                        |                    |                    |                      |                      |                                |                        |

|                                                                           |                                      |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Mecanismo de Cálculo<br>$TOT = (A) + (B) + (C)$<br>TOT MÁXIMO = 30 Pontos |                                      |
| <b>Fator de Aceitação<br/>Do Nível Mínimo de Serviço<br/>(item A+B+C)</b> | <b>Ajuste no pagamento</b>           |
| <b>Faixa 01 – Fator de aceitação 28 a 29 pontos</b>                       | <b>pagamento 100% da Nota fiscal</b> |
| <b>Faixa 02 – Fator de aceitação de 25 a 27 pontos</b>                    | <b>desconto 5% da Nota Fiscal</b>    |
| <b>Faixa 03 – Fator de aceitação de 22 a 24 pontos</b>                    | <b>desconto 10% da Nota Fiscal</b>   |

a) a aplicação do presente NMS na avaliação da qualidade dos serviços deverá ser dividida em 02 (duas) fases distintas como segue:

a.1) fase inicial: até 30 (trinta) dias contados do primeiro evento: momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão apenas medidos e apresentados à Contratada, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes dos pagamentos e/ou sanções;

a.2) fase de aplicação: após 31 (sessenta e um) dias contados do primeiro evento: momento no qual o presente NMS será plenamente aplicado com todas as suas consequências contratuais.

b) o Fiscal Técnico utilizará este Instrumento de Medição de Resultado para verificar a execução dos serviços e auxiliar o Gestor no momento de atestar a Nota Fiscal;

c) o resultado do IMR implicará, dependendo do caso, no desconto sobre o valor da nota fiscal, no mês de referência (considerando a soma de todas as ordens de serviço no período), de acordo com os parâmetros estabelecidos neste instrumento. As reincidências, para fins de penalização, serão aferidas no período de 12 meses. A cada final desse período, reinicia-se a contagem;

d) o ajuste de pagamento será feito com base na aferição ao final de cada período avaliativo (mensal), de acordo com a quantidade de ocorrências mensais, devendo o Fiscal Técnico encaminhar o IMR (anexado ao contrato com formato de checklist) com a devida aferição, ao Gestor do Contrato, até o 5º dia útil após a emissão da nota fiscal;

e) todas as ocorrências devem ser anotadas e o fiscal técnico deverá lavrar um documento apontando o dia e horário da ocorrência;

f) o Fiscal Técnico poderá fazer uso de recursos tecnológicos para fins de registros das ocorrências, tais como: registro fotográfico, filmagens e outros tantos que achar pertinente, a fim de comprovar a ocorrência;

g) a CONTRATADA receberá o resultado geral da avaliação do IMR e terá prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data em que for notificada a respeito, para interpor pedido de reconsideração da avaliação técnica. O pedido de reconsideração será avaliado pela Fiscalização, por igual prazo;

h) os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no IMR serão objeto de glosa na nota fiscal da empresa.

## **7 – Obrigações das partes**

### **Obrigações da contratada (empresa):**

#### **São obrigações gerais da Contratada:**

- a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
- b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula quatorze - da liquidação e pagamento;
- c) observar e cumprir, estritamente, os termos do Termo de Referência/orçamento apresentado, obedecendo a critérios e prazos acordados;
- d) manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal;
- e) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- f) obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante acesso clicando no link [http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao\\_adm\\_006\\_2016.pdf](http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_adm_006_2016.pdf);
- g) responsabilizar-se pela entrega do objeto nas condições acordadas;
- h) corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados, sempre que necessário;
- i) obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais. Acesso no link: [http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img\\_legis/2022/061011340.pdf](http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2022/061011340.pdf)

#### **São obrigações gerais da Contratada decorrentes da LGPD:**

- a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

- b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
- d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
- e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
- i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante."

#### **Obrigações específicas da contratada.**

- a) a coleta e entrega das peças será realizada por funcionários do **CONTRATANTE**, no mínimo, uma vez por semana, no prédio Sede do TRT/SC, situado na Rua Esteves Júnior, 395, e no Prédio da Coordenadoria de Saúde, situado no mesmo endereço, junto às seguinte seções:
  - Seção de Copa;
  - Seção de Zeladoria;
  - Seção de Saúde Ocupacional – Fisioterapia;
  - Seção de Atendimento em Medicina;
  - Seção de Atendimento em Odontologia;
- b) O **CONTRATANTE** é responsável pela coleta das peças nos locais indicados, pelo transporte até a lavanderia **CONTRATADA**, pela retirada das peças após a lavagem e pela entrega posterior nos respectivos locais, utilizando seus próprios funcionários e recursos para todas as etapas do transporte.

c) Caso necessário, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a execução dos serviços em mais de 01 (um) dia da semana, além do previamente programado, conforme a necessidade das unidades atendidas;

d) As peças coletadas deverão ser pesadas e quantificadas, no estabelecimento da **CONTRATADA**, na presença dos seus representantes, devendo ser registrado em ficha de controle da empresa, o peso e o detalhamento dos itens enviados à lavanderia. As fichas de controle deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, rubricadas por ambas as partes, de forma a possibilitar a conferência no retorno dos materiais, bem como subsidiar o fiscal de contrato quanto à correção das atividades e cobranças efetuadas pela **CONTRATADA**;

e) A **CONTRATADA** deverá disponibilizá-las para retirada, devidamente lavadas, desinfetadas, secas, passadas e embaladas separadamente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas a partir do recebimento. Excluem-se desse prazo as peças que, em razão de suas características ou volume — como tapetes e togas em grandes quantidades — exigem maior tempo para execução dos serviços, hipótese em que o novo prazo deverá ser previamente acordado com o fiscal do contrato.

f) quando os dias devolução coincidirem com feriados, a respectiva providência deverá ser adotada no primeiro dia útil subsequente;

g) A **CONTRATADA** deverá possuir lavanderia própria, dotada das condições técnicas necessárias para o processamento adequado das roupas (lavagem, desinfecção, embalagem e acondicionamento), garantindo a qualidade do serviço,

h) a **CONTRATADA** deverá utilizar produtos alvejantes apropriados para lavagem das peças de modo a não deteriorar a estrutura do tecido ou que possa desbotá-lo;

i) A lavagem das roupas ambulatoriais, jalecos e demais peças da Coordenadoria de Saúde deverá atender às normas vigentes da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina e demais órgãos reguladores aplicáveis.

j) A remoção de manchas específicas (óleo, sangue, entre outras) deverá ser realizada pela **CONTRATADA** durante o processo de lavagem das peças mencionadas.

k) Jalecos, roupas ambulatoriais e roupas de cama devem ser lavados separadamente, observando os protocolos de biossegurança devido à possibilidade de contaminação.

- l) Toga e capelos deverão ser lavados exclusivamente a seco para preservação dos tecidos;
- m) As peças lavadas e passadas deverão estar disponibilizadas na entrega em embalagens plásticas lacradas e separadas conforme especificado;
- n) A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as normas de limpeza e esterilização aplicáveis, garantindo o nível mínimo de qualidade exigido;
- o) Em caso de extravio ou danos causados às peças durante o processo, a **CONTRATADA** se responsabiliza pela reposição das mesmas, às suas expensas, em até 45 (quarenta e cinco) dias após notificação formal;
- p) Caso os serviços não atinjam o padrão de qualidade mínimo, a **CONTRATADA** deverá refazer o serviço sem ônus para o TRT;
- q) A **CONTRATADA** deverá observar as normas técnicas, de saúde, higiene e segurança do trabalho vigentes, fornecendo aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados e em perfeito estado, conforme Norma Regulamentadora nº 6;
- r) A coleta, o transporte para a lavanderia, bem como a retirada e a posterior entrega das peças higienizadas, serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, que deverá assegurar os meios logísticos para o traslado das roupas entre os locais designados e a lavanderia **CONTRATADA** observando-se o limite de distância de até 50 km (cinquenta quilômetros), da sede do tribunal.

#### **Obrigações do contratante (Tribunal):**

- a) acompanhar a execução do contrato;
- b) prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada;
- c) efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- e) notificar a contratada por email da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

## **8 - Forma da contratação e Critério de seleção do fornecedor**

A presente contratação será realizada por procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em função do valor, que permite a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, considerando os limites estabelecidos pela legislação vigente.

#### **A aquisição será realizada pelo Sistema de Dispensa Eletrônica - SDE**

A contratação é exclusiva para ME e EPP, pois o valor fica abaixo de R\$ 80.000,00 (*“As contratações devem ser exclusivas para microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, por força da LC 123/2006”*).

O objeto desta contratação **NÃO** possibilita a participação de **pessoas físicas**, de acordo com IN SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, uma vez que para o atendimento dos requisitos há necessidade de infraestrutura especializada, incompatível com a natureza profissional da pessoa física. Da mesma forma, **cooperativas** também não podem participar, pois as características e requisitos do serviço contratado inviabilizam seu cumprimento, conforme demonstrado neste Termo de Referência.

Adicionalmente, a natureza dos serviços exige uma estrutura adequada, cumprimento de normas sanitárias e trabalhistas, bem como a observância de critérios de sustentabilidade e segurança. Tais requisitos, em geral, não podem ser plenamente atendidos por pessoas físicas ou cooperativas, tornando essencial a participação de empresas especializadas que possuam a capacidade técnica e operacional exigida.

#### **O processo de aquisição dar-se-á mediante celebração de contrato administrativo entre a Administração Pública e o Ente Particular.**

#### **Indicação do critério de julgamento dos orçamentos (menor preço por item, global ou por lote):**

A proposta vencedora será aquela que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**, desde que atendidas as especificações do objeto e as disposições deste Termo de Referência - TR.

Nos preços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução dos serviços

#### **JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO POR LOTE**

Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração. No entanto, no presente caso, o fracionamento dos serviços de lavanderia não se mostra adequado, considerando a interdependência dos itens e a necessidade de padronização dos processos de higienização, prazos e qualidade.

A contratação por **lote único**, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, possibilita a prestação integrada dos serviços, facilita a gestão contratual, melhora a fiscalização e evita a dispersão de responsabilidades. Ademais, o mercado demonstra capacidade técnica para atendimento integral do objeto, o que garante ampla competitividade.

A opção por não parcelar encontra respaldo nos princípios da economicidade, eficiência e interesse público (art. 5º, Lei nº 14.133/2021), bem como em jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente nos Acórdãos nº 1.214/2013 e nº 2.471/2016 – Plenário.

## **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

### **REFERENTE À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÁ EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DE:**

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

### **REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- **Licença Sanitária ou Alvará Sanitário**, expedido pela Vigilância Sanitária do município sede do licitante, devendo constar a atividade objeto da presente contratação (atividade de lavanderia);
- **Licença de Funcionamento ou Alvará de Funcionamento**, em plena validade, expedido pela Vigilância Sanitária do município sede do licitante, pertinente à atividade de lavanderia;

## **REQUISITO DE LOCALIZAÇÃO DA CONTRATADA – SERVIÇOS DE LAVANDERIA:**

- A empresa contratada deverá possuir sede, filial, unidade operacional ou ponto de apoio logístico localizado em um dos municípios que integram a região da Grande Florianópolis: **Florianópolis, São José, Palhoça, Biguaçu, Governador Celso Ramos, Santo Amaro da Imperatriz, São Pedro de Alcântara, Antônio Carlos ou Águas Mornas.**
- A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documento hábil que ateste o endereço da unidade prestadora (ex: contrato social, contrato de locação, conta de consumo ou declaração registrada em cartório).

### **Justificativa Técnica**

Considerando que a logística de coleta e entrega das peças será realizada diretamente pelo contratante, torna-se essencial que a unidade da empresa contratada esteja situada na região da Grande Florianópolis. A exigência visa garantir maior eficiência operacional, com destaque para a redução do tempo de deslocamento, minimização de custos com transporte, e melhoria no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução do serviço. Além disso, a proximidade favorece eventuais comunicações emergenciais e possibilita a pronta resposta a eventuais intercorrências, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

## **9 – Recursos orçamentários**

### **Indicação dos recursos para a contratação e classificação orçamentária:**

Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Unidade Gestora.

**Programa de Trabalho:** 02.122.0033.4256.0042 - 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

**Natureza da Despesa:** 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Subelemento da Despesa:** 46 - Serviços domésticos prestados por pessoa jurídica, sem vínculo empregatício, tais como: lavagem de roupas - e outros.

**Fonte de recursos:** 100 (Tesouro)

## **10 - Informações complementares**

**Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato:**

**Nome:** Daniel Caprioli Pereira

**E-mail:** [copa@trt12.jus.br](mailto:copa@trt12.jus.br)

**Telefone:** (48) 3216-4275 (48) 3216-4295

O servidor supracitado estará à disposição para esclarecimentos, das 12h às 18h, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira.

## **11 - Providências para adequação do Tribunal**

Da contratação pretendida neste Termo de Referência, inexistente necessidade de modificação da infraestrutura.

## **12 - Contratações correlatas ou interdependentes.**

### **Contratações correlatas ou interdependentes:**

Não há no âmbito deste Tribunal contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

## **13 – Análise de Riscos**

Da análise dos principais riscos identificados no Mapa de Riscos relativos à contratação, foram propostas ações preventivas (para reduzir a probabilidade) e de contingência (para reduzir o impacto), bem como, foram indicados os responsáveis pelas ações.

## **14 – Gestão e Fiscalização**

### **Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:**

#### **São atribuições do gestor:**

##### **I – Cabe ao Gestor do contrato:**

- a. gerir a execução do ajuste;
- b. acompanhar as ações de fiscalização;

- c. diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- d. realizar o recebimento definitivo.

## **II – Cabe aos Fiscais do contrato:**

- a. verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
- b. efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
- c. verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- d. determinar a regularização dos defeitos verificados;
- e. reportar ao gestor caso inexitosas as diligências efetuadas junto a empresa;
- f. realizar o recebimento provisório.

**Fiscal Demandante:** é o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto

**Fiscal Técnico:** é o responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de serviço estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

O recebimento provisório será realizado pelos fiscais técnicos. Após, tendo a contratada cumprido com as obrigações contratuais, o gestor, irá realizar o recebimento definitivo.

**Fiscal Administrativo:** é o responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos contratos de prestação de serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

**Fiscal Setorial:** é o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou funcionais quando os serviços forem prestados em local diverso da sede.

## **15 – Recebimento do objeto**

### **Indicação das condições para o recebimento do objeto:**

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, e liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente termo de referência:

1. Termo de Recebimento Provisório
2. Termo de Recebimento Definitivo

### 3. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal

As listas seguem as orientações constantes da Portaria Presi 337/2022.”

## 16 – Condições de pagamento

### Indicação das condições para o pagamento:

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

I - Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

a) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

b) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidades pela falta de juntada ao sistema no prazo;

c) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email [seof@trt12.jus.br](mailto:seof@trt12.jus.br) ou telefone (48) 3216-4059.

d) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

e) o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis do Termo de Recebimento Definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;

f) quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

g) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras.

h) cabe à Contratada proceder ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados.

## 17 – Penalidades

### Indicação das penalidades a serem aplicadas em caso de inexecução parcial ou total:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

#### § 1º – Em razão do descumprimento além do limite estabelecido no Nível Mínimo de Serviço - NMS:

##### I – advertência:

- a) Toda vez que a contratada incorrer na **Faixa 01** (28 a 29 pontos) por 4 (quatro) ocorrências mensais seguidas ou 6 (seis) alternadas, a cada 12 (doze) meses.
- b) Toda vez que a contratada incorrer na **Faixa 02** (25 a 27 pontos) por 3 (três) ocorrências mensais seguidas ou 5 (cinco) alternadas, a cada 12 (doze) meses.
- c) Toda vez que a contratada incorrer na **Faixa 03** (22 a 24 pontos) por 2 (duas ) ocorrências mensais seguidas ou 3 (três) alternadas, a cada 12 (doze) meses.
- d) Quando a contratada incorrer pela primeira vez na **Faixa 04** (igual ou inferior a 21 pontos), do Nível Mínimo de Serviço (item nº 6).

##### II – multa:

- a) **Multa de 3%** (três por cento) sobre o valor da nota fiscal mensal correspondente às ordens de serviço em que foram verificadas as ocorrências, toda vez que a empresa incorrer na **Faixa 02** (25 a 27 pontos), do Nível Mínimo de Serviço (item nº 6), em 4 (quatro) ocorrências mensais seguidas ou 6 (seis) alternadas, no período de 12 (doze) meses.
- b) **Multa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal mensal correspondente às ordens de serviço em que foram verificadas as ocorrências, toda vez que a empresa incorrer na **Faixa 03** (22 a 24 pontos), do Nível Mínimo de Serviço (item nº 6), em 3 (três ) ocorrências mensais seguidas ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, cabendo, nesta hipótese, a gestão do contrato avaliar a conveniência de RESCISÃO contratual.
- c) **Multa de 8%** (oito por cento) sobre o valor da nota fiscal mensal correspondente às ordens de serviço em que foram verificadas as ocorrências, toda vez que a empresa incorrer na

**Faixa 04** (igual ou inferior a 21 pontos), do Nível Mínimo de Serviço (item nº 6), em 2 (duas) ocorrências mensais seguidas ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, cabendo, nesta hipótese, a gestão do contrato avaliar a conveniência de RESCISÃO contratual com a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:**

- a) Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 30 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual;
- b) Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor total do contrato;
- c) Multa por inexecução total de 15% sobre o valor total do contrato.

**§ 3º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:**

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades:

- a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.
  - i. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
  - ii. As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

## **18 - Declaração da viabilidade ou não da contratação**

Declaramos que a contratação é viável, pelas análises e justificativas apresentadas, havendo disponibilidade orçamentária suficiente para atendimento da demanda, alocada na Unidade Gestora SELAD para contratos continuados.

## **19 - Equipe do Planejamento da Contratação**

**Integrante Demandante**

Nome: Daniel Caprioli Pereira

Matrícula: 1208

Lotação: Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Chefe de Seção

E-mail: [daniel.pereira@trt12.jus.br](mailto:daniel.pereira@trt12.jus.br)

Ramal: 4275

**Substituto do Integrante Demandante**

Nome: Alessandro Gonçalves Vieres

Matrícula: 2804

Lotação: Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Chefe de Seção

E-mail: [alessandro.vieres@trt12.jus.br](mailto:alessandro.vieres@trt12.jus.br)

Ramal: 4014

**Integrante Técnico**

Nome: Daniel Caprioli Pereira

Matrícula: 1208

Lotação: CSG

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Chefe de Seção

E-mail: [daniel.pereira@trt12.jus.br](mailto:daniel.pereira@trt12.jus.br)

Ramal: 4275

**Substituto do Integrante Técnico**

Nome: Alessandro Gonçalves Vieres

Matrícula: 2804

Lotação: Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Chefe de Seção

E-mail: [alessandro.vieres@trt12.jus.br](mailto:alessandro.vieres@trt12.jus.br)

Ramal: 4014

**Integrante administrativo titular:**

Nome: Sula Patrícia Maciel

Matrícula: 7493

Lotação: CLC

Cargo: Analista Judiciário

E-mail: [sula.maciel@trt12.jus.br](mailto:sula.maciel@trt12.jus.br)

Ramal: 4322

**Integrante administrativo substituto:**

Substituto: Maurício Luiz Moresco

Matrícula: 7384

Lotação: CLC

Cargo: Técnico Judiciário

E-mail: [mauricio.moresco@trt12.jus.br](mailto:mauricio.moresco@trt12.jus.br)

Ramal: 4008

**Data:** Florianópolis, 08 de agosto de 2025.